



TERMO DE REFERÊNCIA

RC 58161



GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO 58161

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA EM GRANDES FORMATOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de impressão corporativa em grandes formatos, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES

2.1. IMPRESSÃO SIMPLEX

2.1.1. Trata-se da impressão num único lado da folha. O termo “impressão” empregado neste documento será interpretado como sinônimo à impressão simplex.

2.2. MONO

2.2.1. Refere-se à coloração monocromática (branco e preto) da folha. Impressões em escala de cinza são consideradas monocromáticas.

2.3. DIGITALIZAÇÃO

2.3.1. Considera-se a utilização do scanner dos equipamentos multifuncionais para a produção de documentos digitais.



3. ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. A contratação da solução ocorrerá em lote único, de acordo com os itens e quantitativos abaixo:

ALUGUEL DE IMPRESSORAS			
Item	Descrição	Un	Qtde
01	Impressora multifuncional colorida A0	un	3
IMPRESSÃO			
Item	Descrição	Un	Qtde
02	Impressão (volume mensal médio)	m ²	250
03	Serviço de implantação da solução, incluindo a migração dos dados do software atual	sv	1
04	Serviço de Assistência técnica	sv	vigência
05	Fornecimento de insumos	sv	vigência
06	Treinamento para a operação técnica das impressoras	pessoa	3

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

4.1. MODELO DE AUTOGESTÃO EM DECLÍNIO

4.1.1. A solução de impressão corporativa consiste em oferecer recursos de impressão, digitalização e cópia de documentos para os usuários através do gerenciamento integrado da aquisição de equipamentos, compras, manutenção dos equipamentos, gestão de insumos, prestação de serviços de assistência técnica.

4.1.2. O modelo tradicional, isto é, a autogestão dos componentes da contratação, está sendo descontinuado por toda a Administração Pública, devido aos seguintes problemas logísticos e de gestão:

- Compras emergenciais, não planejadas e fragmentadas causam frequentes questionamentos e desvios legais;
- Impressoras indisponíveis por falta de manutenção ou defasagem tecnológica;
- Parque de impressoras sem padronização;
- Excessivo número de *scanners* por conta do baixo número de impressoras multifuncionais;
- Excessivo número de chamados de TI para instalação de *drivers* e reparos das impressoras e *scanners*;
- Falta de mão de obra especializada em manutenção de impressoras;
- Cultura da impressora de mesa conduz a um número exorbitante de equipamentos;
- Problemas no fornecimento de *toner* certificado, causando defeito no equipamento e perda de garantia com o FABRICANTE;
- Excessivas aberturas de ordem de compra para realizar reparos, que normalmente demoram mais de 30 dias para serem executadas;
- Ausência de mecanismos de sigilo na impressão dos documentos;



- Ausência de gestão no volume de impressão pelos departamentos;
- Desperdícios financeiros por conta da falta de economia de escala na gestão de compra e manutenção dos equipamentos e devido à grande quantidade de processos administrativos para dar suporte à gestão da solução.

4.2. LOTE ÚNICO

4.2.1. Observamos na pesquisa de mercado que é prática de toda a Administração Pública a contratação da solução em lote único. Apenas em contratações que envolvam o fornecimento de papel o parcelamento é adotado.

4.2.2. Raciocinamos que o modelo adotado é uma prática sólida de contratação, pois trata integralmente das deficiências inerentes ao modelo de autogestão, conforme apontadas na seção MODELO DE AUTOGESTÃO EM DECLÍNIO deste Termo de Referência, ao passo que delega a execução operacional do serviço a uma empresa otimizada para este propósito (Alinhamento Decreto 2.271/1997, art. 1º, §1º)

4.2.3. Além disso, a divisão em lotes permite o fracionamento das responsabilidades contratuais, criando brechas e dificuldades na execução/fiscalização saudável do contrato, como, por exemplo, o fornecimento de um *toner não-certificado* que danifica o equipamento de um outro FORNECEDOR, resultando em ressarcimento pela NUCLEP.

5. DIGITALIZAÇÃO

5.1. Os equipamentos fornecidos deverão, embora não seja exigência, poderão ser multifuncionais, possuindo scanner para utilizar a função digitalização. Não será estipulada franquia para digitalização.

6. QUADRO DE ALOCAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSORAS

6.1. Abaixo, o quadro de alocação de impressoras, junto com o tipo do equipamento mais a demanda média mensal de impressões.

6.2. Estimativa de impressão:

Nr	Setor	Local	Tipo	Volume
01	Gerência-Geral de Produção (CP)	Anexo G. Aux.	COLOR A0	85
02	Gerência-Geral de Engenharia (IE)	Anexo G. Princ.	COLOR A0	85
03	Gerência de Engenharia de Projetos (IEP)	Anexo G. Princ	COLOR A0	80

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. No intuito de facilitar a compreensão do objeto a ser contratado, as especificações técnicas dos itens serão acompanhadas do termo “modelo referência” que identificará o modelo mínimo e apto a servir de referência. Fica o FORNECEDOR ciente que modelos com qualidade equivalente ou superior poderão ser providos desde que atendam estritamente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Base legal: Art.47 da Lei 13.303/2016).



7.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos e de primeiro uso.

7.3. No quadro abaixo, apresentamos as especificações técnicas consideradas mínimas para o fornecimento dos equipamentos:

	COLOR A0
Tecnologia de impressão	Jato de tinta
Digitalização	Até 600dpi
Monitor LCD touch	Sim
Memória RAM	Mínimo 512MB
Interfaces	USB 2.0, Gigabit Ethernet (1000Base-T)
Páginas por minuto	2 (A1)
Impressão da 1ª página	25 segundos (A1)
Papel	1 rolo de 150 pés, 2" diâmetro
Impressão	Policromática
Resolução	2400x1200 dpi
Tamanhos de saída	11 a 36 polegadas
Formatos	PDF, TIFF e JPEG
Modelo de referência	HP Designjet T830
Voltagem	110v

8. SERVIÇOS

8.1. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1.1. A implantação da solução ocorrerá de acordo com o Plano de Implantação definido na reunião inicial entre a NUCLEP e o FORNECEDOR.

8.1.2. Após definido o Plano de Implantação, a inserção da solução deverá ser realizada no máximo em 40 dias, entregando-a em perfeito estado de funcionamento.

8.1.3. Durante a implantação, o FORNECEDOR deverá realizar testes de operação para cada uma das impressoras, com o intuito de deixá-las em perfeito estado de funcionamento.

8.1.4. A NUCLEP oferecerá ponto de rede (*Fast Ethernet*) e alimentação elétrica para as impressoras nos locais determinados, de acordo com o quadro na seção QUADRO DE ALOCAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSORAS.



8.1.5. O FORNECEDOR é responsável por movimentar as impressoras para os locais de destino, definidos na seção QUADRO DE ALOCAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSORAS.

8.2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.2.1. O FORNECEDOR poderá realizar a assistência técnica remota.

8.2.2. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados no local deverão ser comunicados com antecedência para que a equipe de TI providencie liberação do acesso e refeição para o técnico.

8.2.3. Ficam a cargo do FORNECEDOR, todas as despesas com o envio/recebimento/ assistência/reparo dos materiais, acessórios, peças, ferramentas ou insumos empregados para a assistência técnica.

8.2.4. O FORNECEDOR poderá realizar o serviço de manutenção no local da instalação quando exigível. Caso seja necessário remover equipamentos, o FORNECEDOR deverá substituí-lo imediatamente. É inadmissível a interrupção parcial do serviço prestado em função da assistência técnica aos equipamentos.

8.2.5. É facultado ao FORNECEDOR realizar visitas mensais para executar revisões gerais, ajustes, limpeza e outros serviços que julgar necessário.

8.2.6. O FORNECEDOR é integralmente responsável pela manutenção e reparo de todos os equipamentos, garantindo-lhes o bom estado de funcionamento.

8.2.7. Não faz parte do escopo do serviço a permanência de um técnico residente na NUCLEP.

8.2.8. Não faz parte do escopo do serviço o envio de um técnico para substituição de *toners*, bastando apenas o FORNECEDOR enviar o material antecipadamente aos cuidados do FISCAL do contrato. A Equipe de informática da NUCLEP realizará a operação e reposição dos suprimentos, de acordo com as instruções obtidas no treinamento realizado pelo FORNECEDOR.

8.3. FORNECIMENTO DE INSUMOS

8.3.1. Faz parte do escopo o provimento de todos os insumos, como *toners*, roletes e quaisquer outros elementos consumíveis.

8.3.2. O FORNECEDOR armazenará insumos e consumíveis nas dependências da NUCLEP, nas quantidades mínimas determinadas para acelerar o tempo de resolução dos problemas. Todavia, fica estabelecido que os materiais armazenados nas dependências da NUCLEP serão de responsabilidade integral do FORNECEDOR:

Tipo de consumível	COLOR A0
Suprimento preto	2



Suprimento magenta	2
Suprimento amarelo	2
Suprimento ciano	2
Recipiente de resíduos (se aplicável)	2

8.3.3. O papel não é considerado insumo para esta contratação.

8.4. TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO TÉCNICA DAS IMPRESSORAS

8.4.1. O treinamento básico visa otimizar o contrato, reduzindo o número de assistências técnicas presenciais que o FORNECEDOR realizaria para efetuar simples operações e manutenções, bem como agilizar o tempo de resposta aos problemas comuns de impressoras, por parte da equipe de informática da NUCLEP aos seus usuários.

8.4.2. O treinamento suprirá necessidade de um técnico residente do FORNECEDOR para realizar as operações em primeiro nível nos equipamentos, como substituição dos consumíveis (toners, reservatórios) e papel atolado.

8.4.3. O treinamento deverá ser realizado durante a fase de implantação da solução e repetido a cada mudança tecnológica ou equipamentos.

8.5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.5.1. ASPECTOS GERAIS

8.5.1.1. Denomina-se Acordo de Nível de Serviço (ANS), a qualidade mínima esperada na prestação do serviço durante a execução contratual.

8.5.1.2. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar à disposição durante o horário comercial (segunda à sexta, das 8:00 às 16:30).

8.5.1.3. A Central de Atendimento deverá permitir a abertura de chamados por endereço eletrônico (via e-mail ou formulário de página de internet). Cada chamado deve possuir um identificador único para controle e registro dos atendimentos.

8.5.1.4. Denomina-se atendimento inicial, a comunicação do problema para o FORNECEDOR, sendo que este é obrigado a notificar ciência por escrito da abertura do chamado (mensagem automática ou e-mail de resposta) em até 4 horas após a comunicação.

8.5.1.5. No momento da ciência do FORNECEDOR sobre o atendimento inicial, valerá o prazo para a solução do problema. Caso o FORNECEDOR não manifeste ciência sobre o atendimento inicial no prazo determinado no parágrafo 6, valerá imediatamente a abertura da contagem do prazo para a solução do problema.

8.5.1.6. Os chamados apresentarão dois níveis de classificação: regular e crítico. Serão classificados como



chamados críticos, os problemas que causarem indisponibilidade em mais de um equipamento concomitantemente. Quaisquer outras hipóteses, os chamados receberão a classificação regular.

8.5.1.7. Para a resolução dos chamados, críticos ou regulares, será aceita a solução de contorno, contanto que não afete a produtividade dos usuários ou disponibilidade dos equipamentos.

8.5.1.8. Não será aceito como solução de contorno aquela que necessitar de ajuste/alteração massiva do ambiente tecnológico.

8.5.1.9. Problemas críticos imputáveis ao FABRICANTE, que evidentemente não puderem ser solucionados pelo FORNECEDOR, deverão apresentar a solução de contorno. A solução definitiva deverá estar prevista na linha de desenvolvimento do FABRICANTE, com data de *release* divulgado, não podendo ultrapassar 60 dias corridos.

8.5.2. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.5.2.1. O descumprimento deste acordo de nível de serviço dará direito à NUCLEP em aplicar as penalidades aqui previstas: ressarcimento, multas e rescisão unilateral do contrato.

8.5.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente por meio da segregação das não-conformidades identificadas.

8.5.3. RESSARCIMENTO

8.5.3.1. O ressarcimento objetiva reparar os danos financeiros causados pela má qualidade na prestação do serviço, bem como os custos associados com a interrupção contratual e movimentação de um novo processo administrativo de contratação, não podendo ser interpretado pelo FORNECEDOR como medida punitiva.

8.5.3.2. O ressarcimento será executado na hipótese de rescisão unilateral do contrato.

8.5.3.3. O valor a ser ressarcido aplicará a seguinte fórmula:

$$QNS + MP + CT$$

Onde:

QNS = Queda no Nível do Serviço: 1 parcela mensal do contrato

MP = Movimentação de Processo administrativo: R\$ 12.000,00

CT = Custo Transição do Contrato: 1 parcela mensal do contrato

8.5.4. MULTAS

8.5.4.1. Em relação às multas aplicáveis, elas serão baseadas no valor integral da contratação; isto é, a soma de todas as parcelas mensais. As multas são progressivas e consideram o impacto financeiro nas operações da NUCLEP, causado pelo descumprimento do acordo de nível de serviço. Assim, em termos de valores, a aplicação



de 1% de multa num contrato com valor suposto de R\$ 300.000,00, resultará em R\$ 3.000,00.

8.5.5. RESCISÃO UNILATERAL

8.5.5.1. A rescisão unilateral do contrato visa interromper o fornecimento desconforme e deficiente da solução.

8.5.5.2. A rescisão unilateral dará automaticamente execução ao disposto no ressarcimento.

8.5.5.3. A rescisão unilateral será comunicada previamente ao FORNECEDOR, obrigando-lhe a fornecer a solução por até 30 dias antes do encerramento definitivo do contrato.

8.5.5.4. O processo de encerramento do contrato garantirá que o serviço contratado esteja funcional por até 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério da NUCLEP.

8.5.5.5. A rescisão unilateral realizada pela NUCLEP, nos termos deste Acordo de Nível de Serviço, isenta-lhe do pagamento de qualquer valor, despesa, multa ou indenização ao FORNECEDOR.

8.5.6. ALVOS DE MEDIÇÃO

8.5.6.1. O seguinte quadro apresenta os objetos que serão alvos de medição deste acordo de nível de serviço:

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Fornecimento de insumos e consumíveis fora dos prazos determinados	> 3 dias úteis e <= 5 dias úteis	Multa 1%
	> 5 dias úteis e <= 7 dias úteis	Multa 2%
	> 7 dias úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Atendimento inicial fora do prazo	> 4h úteis e <= 8h úteis	Multa 1%
	> 8h úteis e <= 24h úteis	Multa 2%
	> 24h úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
----------	---------------------------	------------



Não solução de contorno para os chamados críticos	> 1 dia útil e <= 2 dias úteis	Multa 2%
	> 2 dias úteis e <= 5 dias úteis	Multa 4%
	> 5 dias úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Atraso na implantação da solução	> 30 dias corridos e <= 40 dias corridos	Multa 5%
	> 40 dias corridos	Multa 10% + Rescisão unilateral

8.5.6.2. Caso os alvos de aferição sejam descumpridos por 2 (dois) meses consecutivos ou, 3 (meses) interpolados, durante a vigência contratual, independentemente do alvo de medição violado, fica facultado à NUCLEP rescindir unilateralmente o contrato.

8.5.6.3. Para fins de contagem dos prazos em relação às horas definidas no quadro acima, valerá somente a contagem dentro do período definido no parágrafo 8.5.1.2. Em outras palavras, a contagem das horas após o encerramento do horário comercial do dia será suspensa, sendo reiniciada após a abertura do horário comercial no dia seguinte.

8.5.6.4. A tentativa de burlar o controle, informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão unilateral por parte da NUCLEP, sem prejuízo a outras penalidades.

8.5.6.5. Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções deverão ser comunicadas com antecedência de 3 dias úteis, não eximindo da CONTRATADA a responsabilidade sobre o descumprimento do acordo de nível de serviço, caso não haja acordado técnico entre as partes.

8.5.6.6. As manutenções preventivas realizadas de comum acordo entre as partes não serão consideradas como descumprimentos do acordo do nível de serviço.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. É facultado ao FORNECEDOR, durante o período de abertura e publicidade do certame, a visita técnica na NUCLEP para realizar inspeções, vistorias, constatações de todos os detalhes e características do objeto desta contratação.

9.2. A visita técnica é importante para a elaboração da proposta comercial, pois garante que o FORNECEDOR tenha o conhecimento integral do objeto, bem como do cenário de implantação e a forma de execução. Dessa forma, o FORNECEDOR tomará conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar o custo de



sua solução.

9.3. O Agendamento da visita técnica deverá ocorrer com 3 dias úteis de antecedência, podendo ocorrer mais de uma vez, a critério do FORNECEDOR.

9.4. Devido à localização geográfica diferenciada da Nuclep, o FORNECEDOR deve agendar a visita técnica pelo período da manhã, de forma que lhe garanta tempo suficiente para realizar as inspeções e obter esclarecimentos com a equipe de planejamento da contratação.

9.5. O FORNECEDOR, durante a execução contratual, não poderá alegar para fins de interrupção no fornecimento ou cobranças supervenientes, o desconhecimento, mau dimensionamento, imprevistos, custos adicionais ou outros impedimentos, seja qual for a natureza.

9.6. Todos os custos adicionais, causados pelo incorreto dimensionamento da proposta comercial, seja qual for a natureza do erro, durante a execução do contrato, serão absorvidos integralmente pelo próprio FORNECEDOR.

10. PROVA DE CONCEITO

10.1. Antes da assinatura do contrato, o FORNECEDOR será submetido à prova de conceito, de caráter eliminatório.

10.2. A prova de conceito é uma apresentação prática do objeto, objetivando a avaliação, validação e homologação do objeto a ser fornecido pelo FORNECEDOR e compreenderá o seguinte:

10.2.1. Fornecimento de uma impressora de cada tipo em bom estado para a execução dos testes de impressão, autenticação e avaliação técnica de acordo com todos os elementos deste Termo de Referência.

10.2.2. O FORNECEDOR poderá acompanhar toda a prova de conceito e ela não poderá exceder 3 dias úteis.

10.2.3. Fica o FORNECEDOR ciente que todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prova de conceito estão sob sua responsabilidade. O FORNECEDOR não poderá alegar custos ulteriores, seja qual for o resultado da prova de conceito.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será executado em duas fases:

- Implantação da solução
- Execução da solução

11.2. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO



11.2.1. Para a implantação da solução, as seguintes tarefas serão cumpridas:

- Reunião inicial para definir as ações necessárias para executar o Plano de Implantação, conforme escopo definido na seção SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência. O prazo para a definição do plano será de 5 dias úteis.
- Execução do Plano de Implantação. O prazo para a conclusão será de 30 dias corridos.
- Homologação da solução. O prazo para a conclusão será de 5 dias úteis.

11.2.2. No ato da implantação do contrato, serão instaladas apenas as impressoras 02 e 03, definidas no item 6.1. A demanda para a impressora se encontra atendida pelo contrato CS-127/2020, com vigência até 24/1/2022. A implantação deste equipamento ocorrerá sob demanda da Nuclep e seu faturamento só será realizado após a efetiva instalação. A estimativa desta contratação será mantida em 36 meses, independente desta condição.

11.2.3. O prazo máximo para o encerramento da implantação, considerando os atrasos não previstos, será de 60 dias corridos.

11.2.4. Concluída a homologação, ainda que antes dos prazos aqui determinados, iniciar-se-á a fase de execução da solução.

11.3. EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

11.3.1. A execução da solução compreende o funcionamento integral do objeto, prestado mensalmente; isto é, a disponibilização integral dos serviços de impressão, cópia, digitalização, assistência técnica, fornecimento de insumos e etc durante toda a vigência contratual.

11.4. LOCAL

11.4.1. O objeto desta contratação deverá ser executado no seguinte endereço:

Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5. Itaguaí, Rio de Janeiro. CEP: 23825-410

11.5. ENTREGA COMPLETA DA SOLUÇÃO

11.5.1. O FORNECEDOR é responsável por entregar a solução completa e em estado funcional, solucionando quaisquer impedimentos identificados, tanto na fase de implantação quanto na execução contratual. Não será aceita a entrega parcial ou limitada da solução por conta de qualquer impedimento ou custos ulteriores identificados.

11.6. FORNECIMENTO ADICIONAL

11.6.1. A NUCLEP poderá aumentar o número de equipamentos durante a execução contratual em até 25%. Nesse caso, o FORNECEDOR se obriga a manter os preços de acordo com os valores firmados no CONTRATO.



12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do contrato.

12.2. Os valores do contrato serão corrigidos anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

13. PAGAMENTO

13.1. A NUCLEP pagará mensalmente à CONTRATADA pelo aluguel dos equipamentos e metros impressos, de acordo com os itens e quantitativos na contagem de impressão automatizada.

13.1.1. O pagamento mensal à CONTRATADA valerá somente após a conclusão bem-sucedida da implantação da solução, conforme seções 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência.

13.1.2. O FORNECEDOR deverá emitir a nota fiscal de cobrança no mês subsequente à prestação do serviço.

13.1.3. A nota fiscal deverá ser entregue aos cuidados do FISCAL do contrato, obrigatoriamente no e-mail: "fiscal.ti@nuclep.gov.br".

13.1.4. Na nota fiscal e documento anexo deverão estar devidamente discriminadas as cobranças por impressora.

13.1.5. A NUCLEP efetuará o pagamento da nota fiscal até 30 dias corridos após o seu recebimento.

14. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

14.1. A NUCLEP se obriga a pagar regularmente o FORNECEDOR durante a execução contratual. Caso haja descumprimento injustificado do pagamento pela NUCLEP, o FORNECEDOR terá direito de perceber multas pelos atrasos, conforme:

Condição	Prazo	Multa
Atraso no pagamento mensal	> 30 dias corridos e <= 40 dias corridos	20% do valor da fatura
	> 40 dias corridos e <= 60 dias corridos	30% do valor da fatura
	> 60 dias corridos	50% do valor da fatura



		+ rescisão unilateral pelo FORNECEDOR
--	--	---------------------------------------

15. INDENIZAÇÃO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Caso a NUCLEP injustificadamente descumpra os termos do contrato com o FORNECEDOR, notadamente o parágrafo 14.1, dando-lhe o direito à rescisão unilateral, o FORNECEDOR perceberá uma indenização correspondente aos seus investimentos, mediante apresentação de documentação comprobatória de custos.

15.2. O disposto acima somente terá efeito caso haja rescisão unilateral antes do cumprimento de 12 meses da vigência contratual.

16. RECOLHIMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS

16.1.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo recolhimento e descarte seguro dos resíduos, materiais, peças, insumos, equipamentos ou quaisquer outros objetos gerados/provenientes da operação, reposição ou inutilização durante o fornecimento da solução e após o encerramento do contrato.

16.1.2. A CONTRATADA informará por escrito ao fiscal do contrato seus procedimentos de descarte. O Objetivo é assegurar que a remoção dos resíduos seja feita de forma responsável e conforme as boas práticas de sustentabilidade ambiental.

16.1.3. A CONTRATADA combinará com o fiscal do contrato os meios seguros para recolhimento, armazenagem e disponibilização do material para envio ao descarte.

16.1.4. Fica previamente estabelecido o prazo máximo do ciclo de recolhimento de resíduos para 3 meses, mediante agendamento prévio de 05 (cinco) dias úteis.

17. PROPOSTA COMERCIAL

17.1. A proposta apresentada deverá conter o CPNJ do proponente, data, prazo de validade de no mínimo 20 dias e estar direcionada à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.

17.2. Na proposta, deverão estar listados todos os equipamentos, serviços, acessórios e materiais empregados para que o FISCAL do contrato faça um inventário dos ativos fornecidos. Além disso, deverão estar listados os serviços a serem realizados.

17.2.1. Fica o FORNECEDOR ciente que todas as despesas relativas com a execução do objeto desta contratação, incluindo mão de obra para reposição de peças, despesas de locomoção, transporte, diárias, estadias, alimentação e etc, estão por conta da CONTRATADA, não podendo reclamar custos ulteriores durante a execução.

18. PRAZO DE ENTREGA



18.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa mar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410.

18.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 3 (três) a contar da notificação por parte da NUCLEP.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

19.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

20. RECEBIMENTO

20.1. Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente ao órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



21.2. A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

22.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

22.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. DO PREÇO

23.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da contratada, observando o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo índice de reajuste determinado e autorizado pela Agência Reguladora competente, mediante a o índice IGP-M.



25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. PENALIDADES

26.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

27. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

27.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência requisitante (Gerência-Geral de TI), especialmente designada, como gestor e fiscal técnico, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Aprovamos o conteúdo deste Termo de Referência

Itaguaí, 3 de agosto de 2021.

Rafael Soares da Silveira – Matr.: 6003380-3

INTEGRANTE TÉCNICO

Carlos Eduardo Santangelo Storino – Matr.: 6004323-0

AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC

